



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, no exercício da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, Glaucio Peregrino, doravante denominado **compromitente**, e de outro lado **DMA Distribuidora S/A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 01.928.075/0001-08, com sede na Rua Curitiba, n.º 1.001, sobreloja, centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **compromissário**, neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. Luiz Gustavo Sobreira Pereira da Silva – OAB/MG 129.523, celebram este Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do inquérito civil público n.º 0183.18.000023-8, o qual tem por objeto a manutenção de medidas de contenção em terraplanagem executada no Bairro Tamareiras, em Conselheiro Lafaiete, mediante as cláusulas que seguem:

Primeira: o compromissário compromete-se a manter as medidas de contenção na terraplanagem realizada no Bairro Tamareiras, em Conselheiro Lafaiete, conforme indicadas na avaliação ambiental elaborada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Conselheiro Lafaiete, como forma de impedir o carreamento de sedimentos para as calçadas, as vias públicas e o sistema de drenagem pluvial.

Parágrafo primeiro: as medidas deverão ser mantidas até que sua retirada seja necessária para continuidade das obras de implantação do empreendimento que está sendo implantado no local.

Segunda: o compromissário obriga-se ainda a, até 30/08/2018, efetuar o replantio das mudas de árvores que foram afetadas pelo carreamento de terra demonstrado no laudo pericial de fls. 05/08, em um mínimo de 15 (quinze), devendo efetuar os tratos culturais necessários e zelar pelo desenvolvimento das mesmas.

Parágrafo único: fica facultado ao compromissário alterar a disposição das mudas plantadas, a fim de adequar seu posicionamento de modo a não obstruir a entrada do empreendimento, conforme projeto anexo, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste.

Terceira: como compensação pelos ilícitos ambientais urbanísticos praticados, o compromissário compromete-se a doar à ARPA – Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Rio Piranga o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o custeio de projetos de cunho ambiental na área de sua atuação.

Parágrafo primeiro: o valor descrito no *caput* será pago em quatro parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimentos em 09/05/2018, 09/06/2018,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

09/07/2018 e 09/08/2018, devendo o compromissário providenciar, nos mesmos prazos, a juntada aos autos recibos correspondentes.

Parágrafo segundo: os depósitos acima mencionados deverão ser feitos na conta n.º 23.254-8, Ag. 0504-5, do Banco do Brasil.

Quarta: o presente acordo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado independentemente de ação constitutiva nos termos do Código de Processo Civil.

Quinta: fica estipulada a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia para o descumprimento de qualquer item deste acordo, valor que será reajustado mensalmente pelos índices divulgados pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Sexta: a imposição da multa acima estipulada dar-se-á com o total ou parcial descumprimento das obrigações assumidas, ficando o compromissário constituído em mora com o simples advento do termo ou por meio de vistoria de perito designado pelo compromitente, devendo os valores apurados ser encaminhados ao FUNEMP.

Sétima: as obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta são consideradas de relevante interesse ambiental.

Oitava: o presente inquérito civil público permanecerá suspenso até o efetivo cumprimento do acordo ou a comprovação de seu descumprimento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, o qual segue assinado por compromitente, compromissário e seu advogado.

Conselheiro Lafaiete, 30 de abril de 2018.

Glauce Peregrino
Promotor de Justiça

P.p. Luiz Gustavo Sobreira Pereira da Silva
OAB/MG 129.523
DMA Distribuidora S/A.
Compromissária